



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2025

CONTRATANTE UASG (932934)

Conselho Regional de Química da 2ª Região (CRQMG)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para viabilizar a futura aquisição de móveis da nova sede do Conselho Regional de Química da 2ª Região – CRQMG, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 17.300,00

DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

14/11/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

(Processo Administrativo 08/2025)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO – CRQMG** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Data final para envio das propostas: 14/11/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para viabilizar a futura aquisição de móveis da nova sede do Conselho Regional de Química da 2ª Região – CRQMG, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Como se trata de dispensa de licitação sem disputa, não haverá envio de lances no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão enviar suas propostas, conforme modelo disponibilizado nos anexos, para o e-mail compras@crqmg.org.br dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações: a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS

www.crqmg.org.br

e-mail: crq@crqmg.org.br



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio da proposta para o e-mail compras@crqmg.org.br o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail compras@crqmg.org.br, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

3.3 No valor ofertado deverá estar incluído todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

3.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência em anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.5 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1. A proposta final deverá conter: planilha com valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), quantidade de itens, valor total, descrição completa do serviço e assinatura do responsável;

4.1.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, fretes e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado;

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do item 9.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso .

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 6.5. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 6.6. Constatada alguma pendência junto ao CADIN, será concedido o prazo de cinco dias contados da data da comunicação feita pelo CRQMG para que o licitante, caso queira, regularize pendência existente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

9.3.3. ANEXO III– Atestado de Visita Técnica;

9.3.4. ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

9.3.5. ANEXO V – Minuta do Contrato;

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

9.3.6. ANEXO VI – Planta do imóvel.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

WAGNER JOSE

PEDERZOLI:12948802687

Assinado de forma digital por WAGNER

JOSE PEDERZOLI:12948802687

Dados: 2025.11.11 14:44:09 -03'00'

Wagner José Pederzoli
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 08/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para viabilizar a futura aquisição de móveis da nova sede do Conselho Regional de Química da 2ª Região – CRQMG, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor Máximo Estimado
1	Elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para viabilizar a futura aquisição de móveis da nova sede do CRQMG	20591	Serviço	01	R\$ 17.300,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois as especificações técnicas do objeto podem ser definidas de forma objetiva e padronizada, com base em práticas usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores. Além disso, o serviço em questão não demanda soluções técnicas singulares ou complexas, sendo amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, o que reforça sua caracterização como objeto comum.

1.3. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais,

comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

1.4. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens

na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

1.5. O custo total estimado da contratação é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

1.6. Foi dispensada a elaboração do ETP e da análise de riscos, conforme previsto no inciso I, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de dispensa de licitação eletrônica em razão do valor e a única solução viável será a contratação de empresa especializada para a execução do projeto de mobiliário.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de mobiliário, com memorial descritivo, com a finalidade de viabilizar a futura aquisição de móveis para a nova sede do CRQMG.

2.2. A nova sede foi recentemente adquirida, demandando a adequação dos espaços físicos e o planejamento do mobiliário de forma compatível com as dimensões, layout e funcionalidades dos ambientes administrativos.

2.3. Ressalta-se que o mobiliário atualmente em uso é proveniente da antiga sede e encontra-se obsoleto e inadequado para as novas instalações, não atendendo aos padrões ergonômicos e funcionais necessários ao pleno desempenho das atividades administrativas.

2.4. Assim, a elaboração de um projeto técnico, acompanhado do respectivo memorial descritivo, é essencial para garantir que a futura aquisição de mobiliário seja realizada com base em critérios técnicos, assegurando a ergonomia, funcionalidade, durabilidade e padronização dos móveis.

2.5. Dessa forma, a contratação proposta permitirá a padronização dos ambientes, garantindo um ambiente de trabalho funcional, confortável e acessível, favorecendo o desempenho eficiente das atividades administrativas e finalísticas do Conselho, além de contribuir para o fortalecimento institucional e para a valorização da imagem da autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Inicialmente, cabe destacar a inexistência no CRQMG de servidores aptos a executar diretamente a necessidade tratada nos autos.

3.2. Razão pela qual entende-se que a melhor solução para atender a demanda exposta é a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração do projeto.

3.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, com comprovada experiência técnica, para elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para subsidiar o futuro processo licitatório destinado à aquisição dos móveis corporativos da nova sede.

3.4. O projeto deverá contemplar:

3.4.1. Detalhamento do mobiliário (memorial descritivo), constando todas as informações necessárias para embasar a aquisição de cada um dos móveis propostos, através de processo licitatório. O memorial descritivo também deverá conter foto do móvel proposto.

3.4.1.1. A especificação escrita do mobiliário deverá ser apresentada de forma clara e sucinta, de modo que não caracterize o direcionamento para modelo único ou de fornecedor exclusivo.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

3.4.1.2. As soluções de mobiliário deverão priorizar a ergonomia e o bem-estar dos colaboradores. As áreas de trabalho devem ser projetadas para garantir conforto, acessibilidade e segurança, com mobiliário ajustável e adequado às normas de saúde ocupacional.

3.4.1.3. O projeto deve conferir ao CRQMG uma identidade visual moderna e institucional, refletindo a missão e valores da entidade.

3.4.2. A Contratada será responsável pelo recolhimento das taxas e registros das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU. As ARTs ou RRTs deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ARTs ou RRTs deverão ser entregues devidamente quitados e assinados por seus Responsáveis Técnicos.

3.4.3. A Contratada deverá apresentar o projeto final em meio físico e digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a perfeita consecução do objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar regularmente constituída e em funcionamento, com objeto social compatível com a natureza dos serviços demandados, se empresa;
- b) Possuir registro ativo e regular no CREA ou no CAU, conforme aplicável;
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ou superior ao que se propõe nesta licitação;
- d) O referido atestado poderá ser emitido em nome da própria licitante ou, alternativamente, em nome do profissional que atue ou tenha atuado como responsável técnico da empresa, desde que comprovado o vínculo técnico entre este e a licitante.
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução das atividades, devidamente registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe (CREA e/ou CAU);
- f) Atender integralmente às exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a contratação, inclusive quanto à regularidade junto aos órgãos de fiscalização profissional e autoridades fazendárias;
- g) Não subcontratar, parcial ou integralmente, o objeto contratual;
- h) Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Recomenda-se a avaliação prévia do local de execução dos serviços para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado pelo CRQMG, nos três primeiros dias úteis a contar da publicação do aviso, no horário das 09h às 17h.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

4.2.1. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas por meio do endereço eletrônico: compras@crqmg.org.br.

4.2.2. O CRQMG garantirá que cada interessado realize a vistoria em data e horário distintos, evitando-se sobreposição de visitas.

4.2.3. O representante legal ou responsável técnico da empresa deverá apresentar documento de identidade civil e documento oficial emitido pela empresa que comprove sua habilitação para realização da vistoria.

4.2.4. A não realização da vistoria deverá ser formalmente justificada mediante declaração firmada pelo responsável técnico, atestando ciência e pleno conhecimento das condições do objeto.

4.2.5. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada, em momento posterior, como argumento para justificar dúvidas, omissões ou desconhecimento acerca das condições de execução dos serviços, assumindo o contratado os riscos inerentes.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. Recomenda-se a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

5.1. O início da execução do objeto dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 651, Carmo, Belo Horizonte/MG.

5.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e remota, conforme a natureza das atividades e a demanda do CRQMG, sendo necessária a participação em reuniões técnicas de alinhamento, planejamento e avaliação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRQMG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRQMG poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRQMG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 7.6.5. o valor a pagar; e
- 7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

- 7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.
- 7.11. A nota fiscal e o boleto bancário ou a informação com os dados para pagamento deverá ser enviada para o e-mail compras@crqmg.org.br acompanhado pelos documentos constantes no item 7.8.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Do Contratante

- 8.1.1. Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;
- 8.1.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 8.1.3. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de prestação de serviços, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;
- 8.1.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 8.1.7. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.1.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas no Termo de Referência, tudo com a devida justificativa;
- 8.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.11. O CRQMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Da Contratada

- 8.2.1. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, cumprindo todas as orientações que porventura forem dadas.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 8.2.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do presente termo de referência.
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 8.2.6. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

8.2.7. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao Contratante ou a terceiros.

8.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

8.2.9. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o CRQMG possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.

8.2.10. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

8.2.11. Realizar reuniões para alinhamento das expectativas e aprovação, para fins de detalhamento do projeto para os ambientes atrelados a cada setor, verificando a disposição funcional para a definição dos mobiliários e separações de departamentos, visando a melhor ocupação no layout.

8.2.12. Realizar todas as modificações que forem julgadas necessárias pela Contratante no decorrer do processo de elaboração do projeto.

8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.

8.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.16. Ser responsável pelo recolhimento das taxas e registros das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU. As ARTs ou RRTs deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ARTs ou RRTs deverão ser entregues devidamente quitados e assinados por seus Responsáveis Técnicos.

8.2.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

8.2.18. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 Qualificação Técnica

9.2.3.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ou superior ao que se propõe nesta licitação.

9.2.3.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será admitido aquele expedido por pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante ou, tratando-se de licitante pessoa física, aquele emitido por empresa da qual esta figure como sócia.

9.2.3.2. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante, deverá ser apresentado registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

9.2.4 Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica

9.2.4.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme item 9.2.3.1, fundamenta-se na necessidade de comprovação da experiência prévia da licitante na execução de objeto de natureza semelhante ou superior ao ora licitado, assegurando a habilitação técnica indispensável à adequada execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

9.2.4.2. A vedação à aceitação de atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da licitante visa preservar a fidedignidade da comprovação, evitando eventual simulação de experiência técnica que possa comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

9.2.4.3. Por sua vez, a exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA e/ou CAU, prevista no item 9.2.3.2, decorre da obrigatoriedade legal de que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, elemento de despesa: 6.3.1.3.02.02.099 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. não especificados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

JORGE LUIZ GONCALVES Assinado de forma digital por JORGE
GOES:37409166649 LUIZ GONCALVES GOES:37409166649
Dados: 2025.11.11 14:46:07 -03'00'

Jorge Luiz Gonçalves Góes
Gerente Geral

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRQMG.

Aprovo o Termo de Referência.

WAGNER JOSE Assinado de forma digital por WAGNER
JOSE PEDERZOLI:12948802687 PEDERZOLI:12948802687
Dados: 2025.11.11 14:44:53 -03'00'

Wagner José Pederzoli
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação 06/2025

Data:

Dados da empresa		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço/Cidade/UF:		
Telefone:		
E-mail:		
Dados para pagamento		
Banco:	Agência:	C/C:
Dados do representante legal responsável pela elaboração da proposta e assinatura do contrato		
Nome:		
CPF:	Identidade:	

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no aviso de Aviso de Contratação Direta nº 06/2025 do Conselho Regional de Química da 2ª Região, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no aviso e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, fretes ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Também declaramos de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor Máximo Estimado
1	Elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para viabilizar a futura aquisição de móveis da nova sede do CRQMG	20591	Serviço	01	R\$ 17.300,00

Local e data:

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Eu, _____, portador da RG/CI nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 06/2025, que vistoriei o imóvel do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO- CRQMG, no endereço citado no TERMO DE REFERÊNCIA, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

Belo Horizonte, _____

Assinatura do representante legal da empresa



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador da RG/CI nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 06/2025 do CRQ MG, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Belo Horizonte, _____

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: Essa declaração deverá ser preenchida apenas pelos fornecedores que optarem em não fazer a visita técnica.



**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
MINAS GERAIS**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº 07/2025

(Processo Administrativo nº 08/2025)

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO, CRQMG, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.260/0001-62, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, neste ato representado por seu Presidente, Wagner José Pederzoli, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) XXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para viabilizar a futura aquisição de móveis da nova sede do Conselho Regional de Química da 2ª Região – CRQMG, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, 651, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30330-000, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quant.	Valor Total
1	Elaboração de projeto de mobiliário com memorial descritivo, para viabilizar a futura aquisição de móveis da nova sede do CRQMG	20591	Serviço	01	R\$

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, fretes, impostos, deslocamentos de pessoal, transporte, seguro, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação de serviços.

1.4. Os serviços serão prestados na nova sede do CRQMG, localizada na Av. Nossa Sra. do Carmo, 651 - Carmo, Belo Horizonte - MG, 30330-000.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Termo de Referência;
- 1.5.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.5.3. A Proposta do contratado;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII)

Condições de entrega:

- 3.1. O início da execução do objeto dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 651, Carmo, Belo Horizonte/MG.
- 3.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e remota, conforme a natureza das atividades e a demanda do CRQMG, sendo necessária a participação em reuniões técnicas de alinhamento, planejamento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII)

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o CRQMG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O CRQMG poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRQMG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a perfeita consecução do objeto deste contrato, a empresa contratada deverá reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar regularmente constituída e em funcionamento, com objeto social compatível com a natureza dos serviços demandados, se empresa;
- b) Possuir registro ativo e regular no CREA ou no CAU, conforme aplicável;
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ou superior ao que se propõe nesta licitação;
- d) O referido atestado poderá ser emitido em nome da própria licitante ou, alternativamente, em nome do profissional que atue ou tenha atuado como responsável técnico da empresa, desde que comprovado o vínculo técnico entre este e a licitante.
- e) Manter, durante toda a vigência contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução das atividades, devidamente registrado(s) em seu(s) respectivo(s) Conselho(s) de Classe (CREA e/ou CAU);
- f) Atender integralmente às exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a contratação, inclusive quanto à regularidade junto aos órgãos de fiscalização profissional e autoridades fazendárias;
- g) Não subcontratar, parcial ou integralmente, o objeto contratual;
- h) Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. Recomenda-se a aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de

4.4. Da Visita Técnica:

4.4.1. Tendo em vista a faculdade de realização da visita técnica, a Contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO (art. 92, V)

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXXX.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Do recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua realização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

9.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de boleto ou depósito bancário indicados pelo contratado.

9.11. A nota fiscal e o boleto bancário ou a informação com os dados para pagamento deverá ser enviada para o e-mail compras@crqmg.org.br acompanhado pelos documentos constantes no item 7.8.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, cumprindo todas as orientações que porventura forem dadas.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do presente termo de referência.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

- 10.5. Comunicar à Contratante, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 10.6. Executar os serviços por meio de profissionais habilitados.
- 10.7. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao Contratante ou a terceiros.
- 10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 10.9. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o CRQMG possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 10.10. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 10.11. Realizar reuniões para alinhamento das expectativas e aprovação, para fins de detalhamento do projeto para os ambientes atrelados a cada setor, verificando a disposição funcional para a definição dos mobiliários e separações de departamentos, visando a melhor ocupação no layout.
- 10.12. Realizar todas as modificações que forem julgadas necessárias pela Contratante no decorrer do processo de elaboração do projeto.
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- 10.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16. Ser responsável pelo recolhimento das taxas e registros das ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU. As ARTs ou RRTs deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ARTs ou RRTs deverão ser entregues devidamente quitados e assinados por seus Responsáveis Técnicos.
- 10.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados
- 10.18. Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 11.1. Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;
- 11.2. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;
- 11.3. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de prestação de serviços, para tomar conhecimento de todas as características do mesmo;
- 11.4. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;
- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 11.7. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 11.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e determinadas no Termo de Referência, tudo com a devida justificativa;
- 11.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.11. O CRQMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRQMG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da Contratada:

14.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

14.3.2. Poderá o CRQMG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

14.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1.1. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. As infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRQMG, a dotação orçamentária é: 6.3.1.3.02.02.099 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. não especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO MINAS GERAIS

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

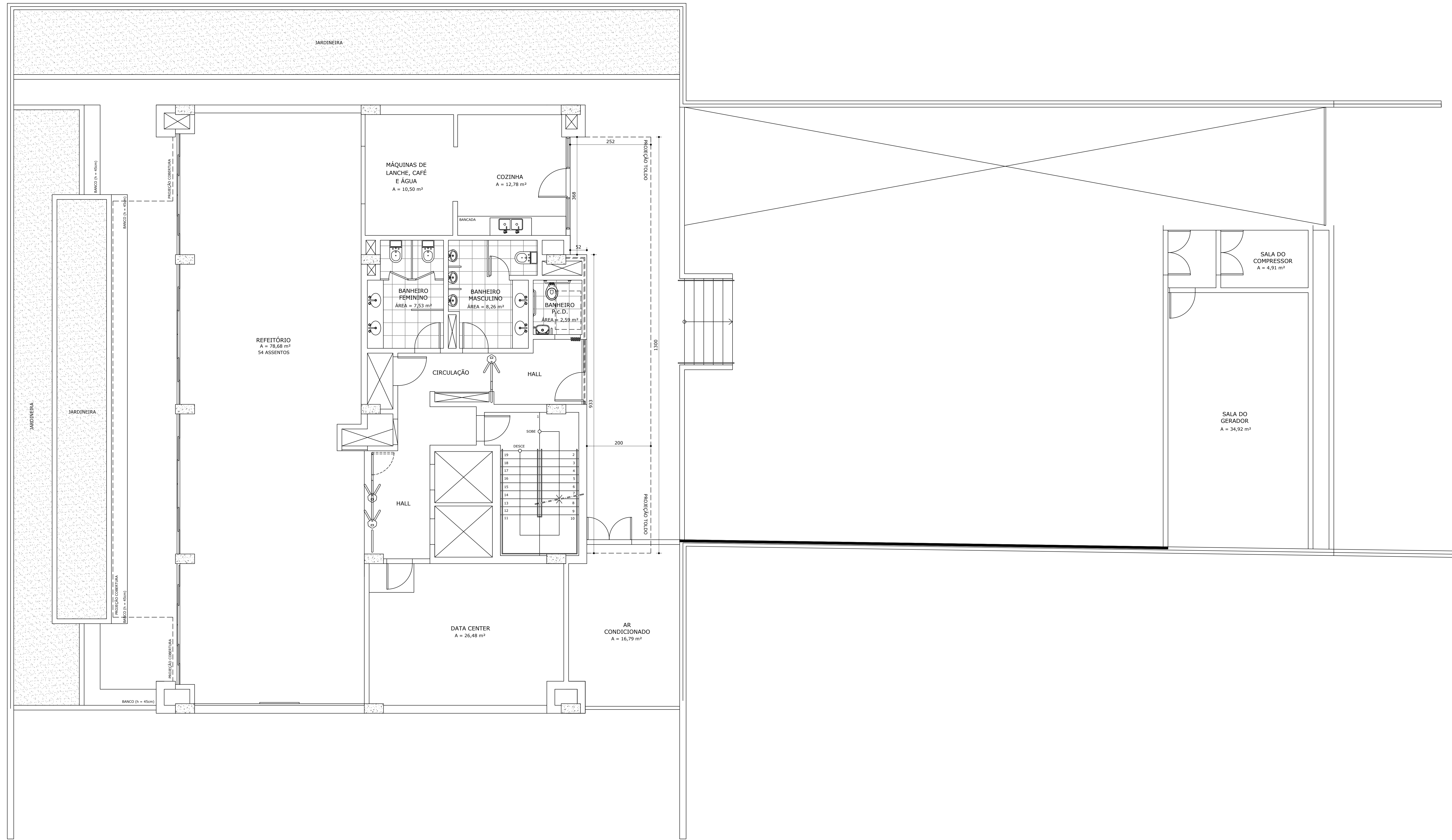
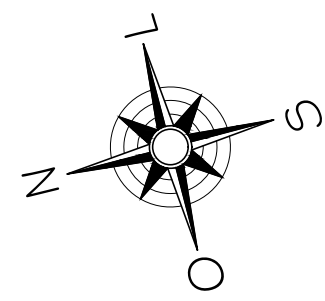
20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, XX de novembro de 2025.

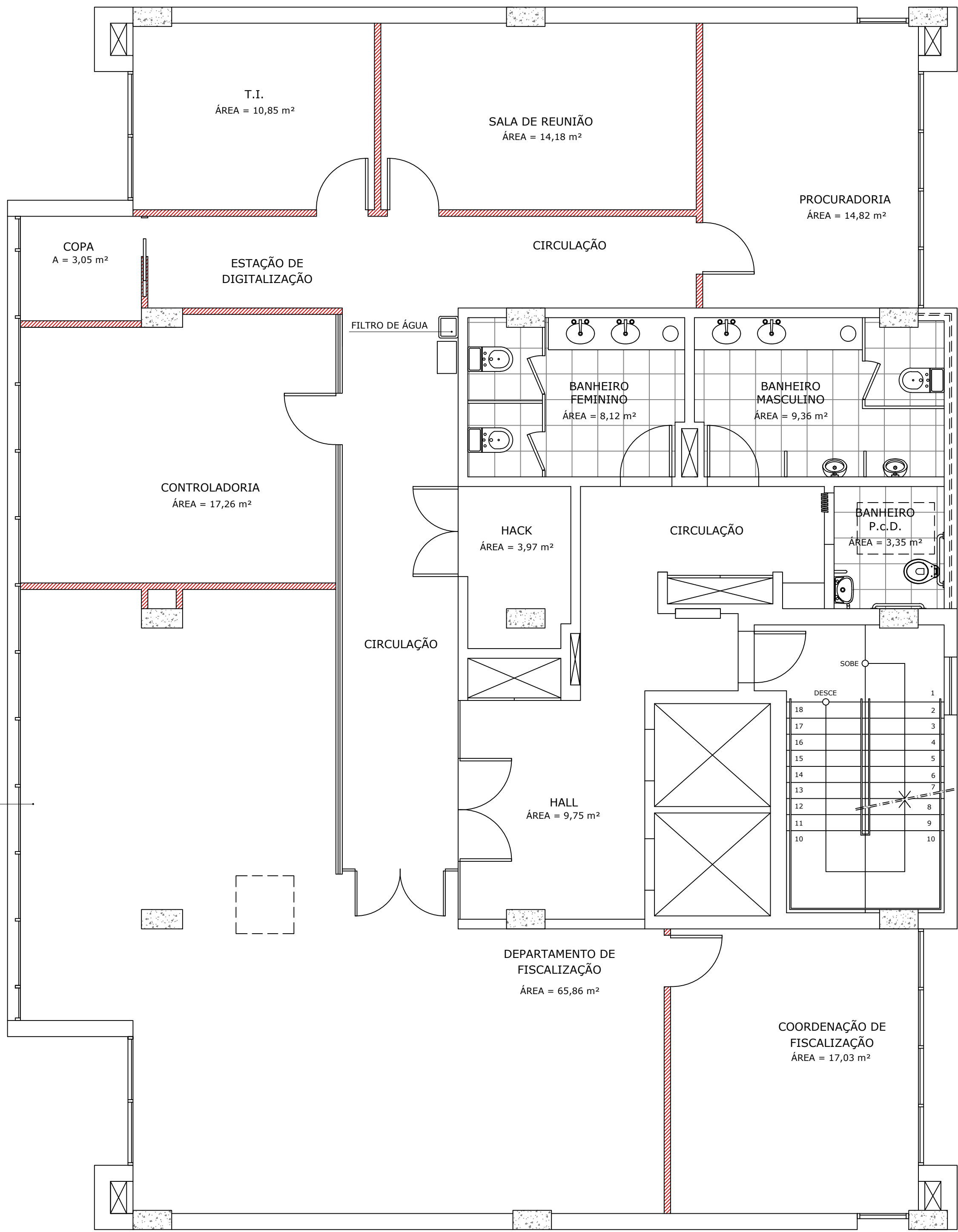
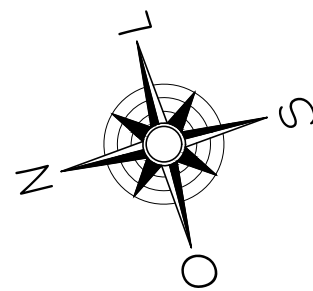
Wagner José Pederzoli
Presidente do CRQMG

Contratada

AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, 651, CARMO – TEL (31)32799800 – CEP 30330-00-BELO HORIZONTE -
MINAS GERAIS



PLANTA DE LAYOUT - PILOTIS
ESC. 1:50



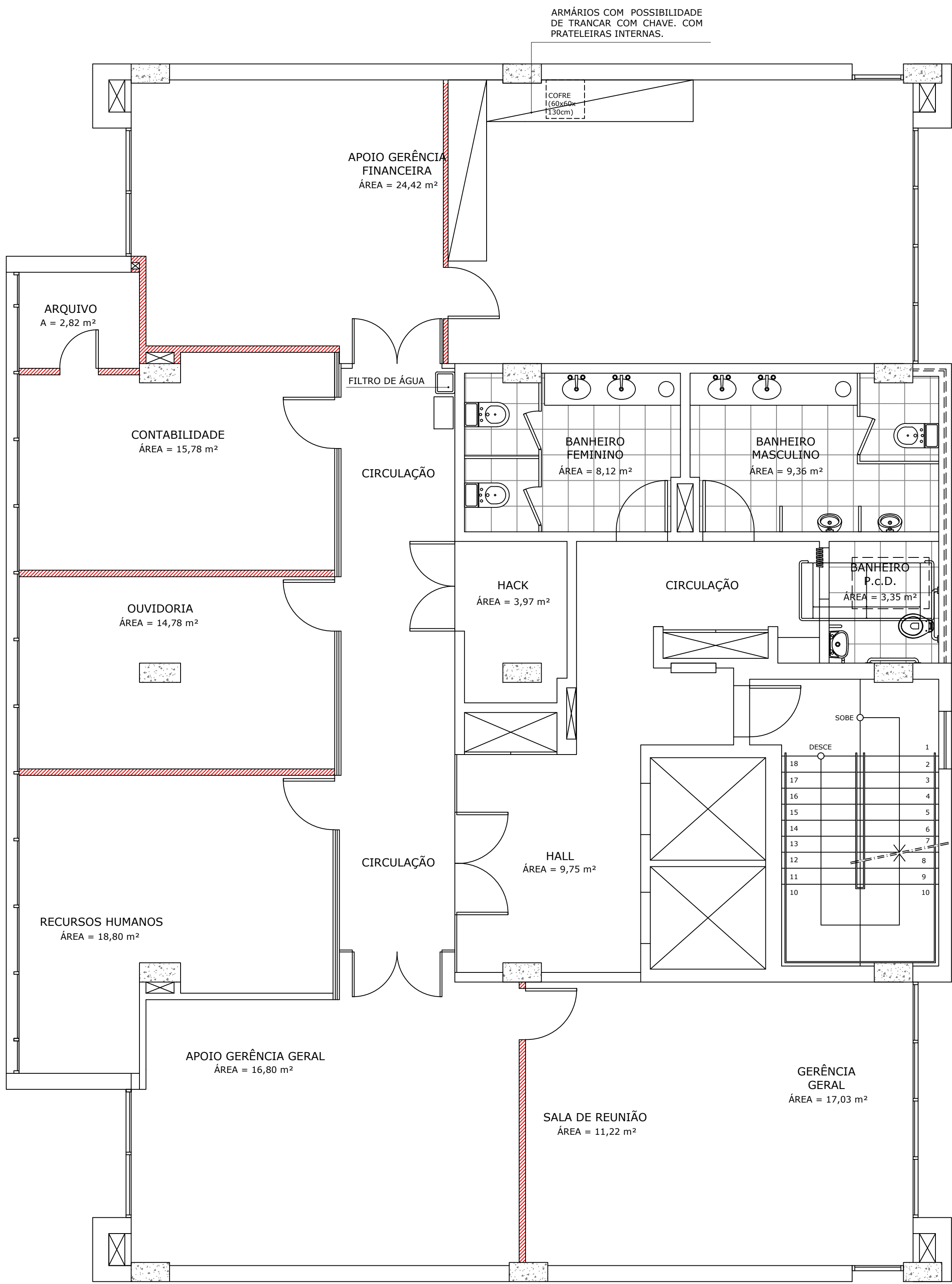
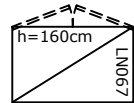
ESPAÇO PROJETADO PARA COMPORTAR UM CRESCIMENTO DO DEPARTAMENTO, SEGUNDO INFORMAÇÕES COLETADAS DURANTE A PESQUISA NO CRQ/MG.

PLANTA DE LAYOUT - 3º PAVIMENTO

ESC. 1:50
OBS.: CÓDIGOS INDICADOS NA MAIOR PARTE DO MOBILIÁRIO CONFORME LINHA LEAN E SOFT DA OPERIS, PARA FACILITAR A COMPREENSÃO DO LAYOUT E APENAS COMO SUGESTÃO. CONFERIR CATÁLOGOS.

LEGENDA

- PAREDES
- PAREDE EXISTENTE
 - ▨ PAREDE A CONSTRUIR
- AR CONDICIONADO
- PROJEÇÃO DA UNIDADE
 - ▨ EVAPORADORA DE TETO



PLANTA DE LAYOUT - 4º PAVIMENTO

ESC. 1:50
OBS.: CÓDIGOS INDICADOS NA MAIOR PARTE DO MOBILIÁRIO CONFORME LINHA LEAN E SOFT DA OPERIS, PARA FACILITAR A COMPREENSÃO DO LAYOUT E APENAS COMO SUGESTÃO. CONFERIR CATÁLOGOS.

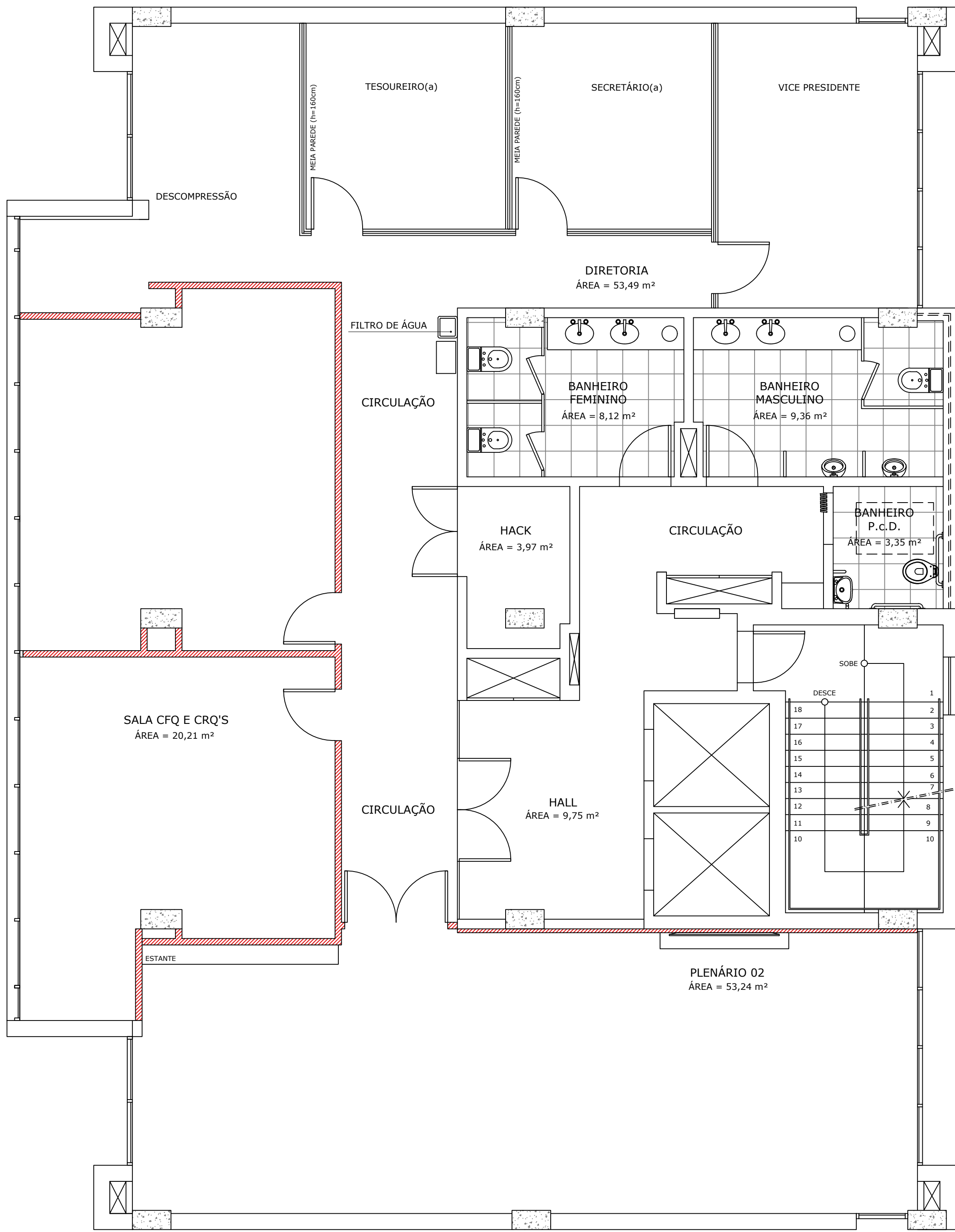
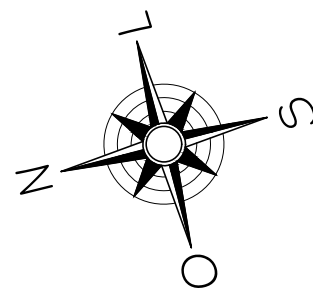
LEGENDA

- PAREDES
- PAREDE EXISTENTE
 - ▨ PAREDE A CONSTRUIR
- AR CONDICIONADO
- PROJEÇÃO DA UNIDADE
 - ▨ EVAPORADORA DE TETO



EMPREENDIMENTO:	CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DE MINAS GERAIS – NOVA SEDE		
ENDEREÇO:	AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO,		
TÍTULO:	LAYOUT – SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA/MG – PARCIAL		
R.T:	LINEU PEREIRA DE SOUZA		FOLHA:
DETALHE:	PLANTAS DE LAYOUT – 3ª E 4ª PAVIMENTOS		4/5
ARQUIVO:	Layout_CRQMG_R03.dwg	DATA:	OUT/2025

ARQ

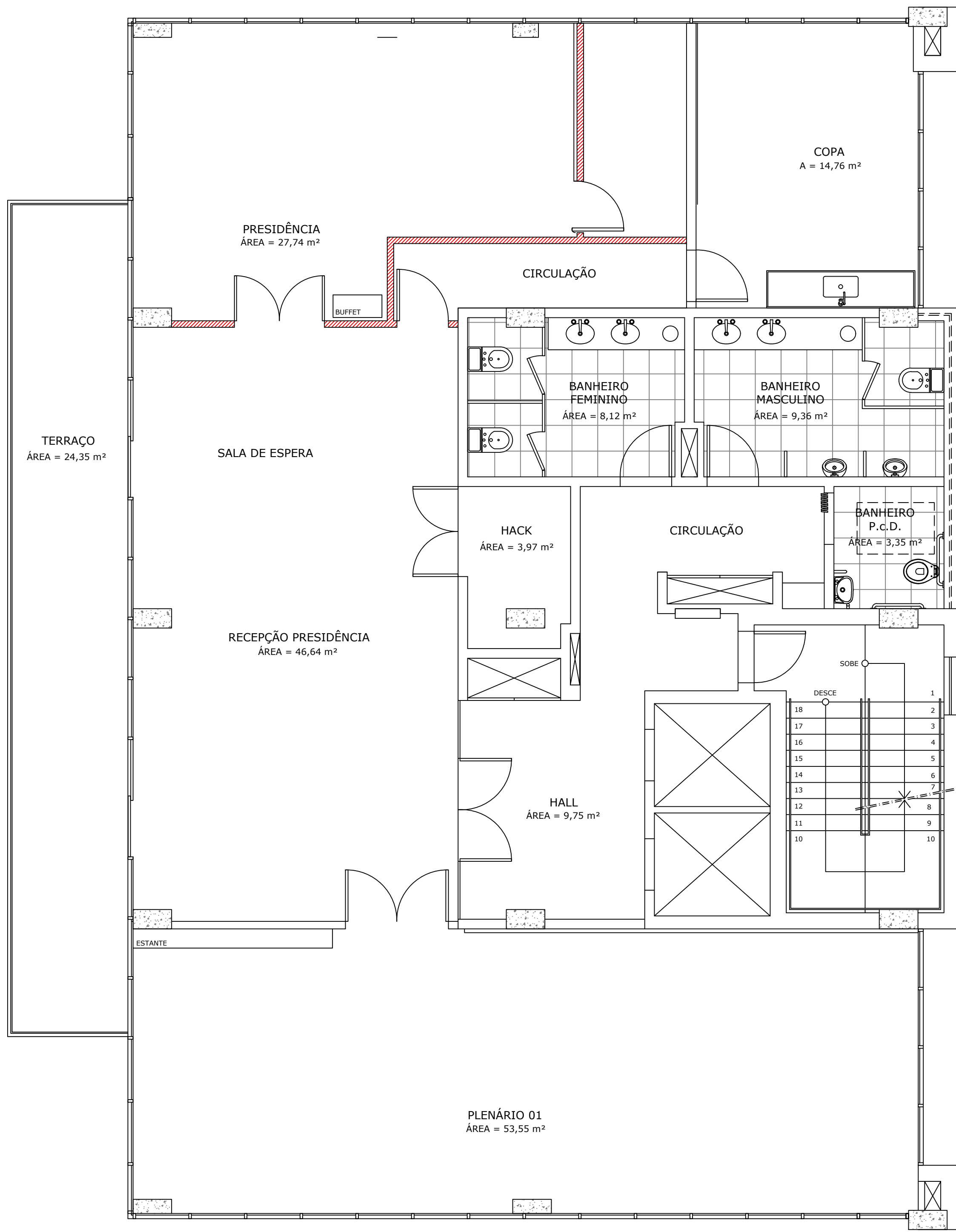


PLANTA DE LAYOUT - 5º PAVIMENTO

ESC. 1:50
OBS.: Códigos indicados na maior parte do mobiliário conforme linha Lean e Soft da Operis, para facilitar a compreensão do layout e apenas como sugestão. Conferir catálogos.

LEGENDA

- PAREDES
- PAREDE EXISTENTE
 - /// PAREDE A CONSTRUIR
- AR CONDICIONADO
- PROJEÇÃO DA UNIDADE
 - EVAPORADORA DE TETO



PLANTA DE LAYOUT - 6º PAVIMENTO

ESC. 1:50
OBS.: Códigos indicados na maior parte do mobiliário conforme linha Lean e Soft da Operis, para facilitar a compreensão do layout e apenas como sugestão. Conferir catálogos.

LEGENDA

- PAREDES
- PAREDE EXISTENTE
 - /// PAREDE A CONSTRUIR
- AR CONDICIONADO
- PROJEÇÃO DA UNIDADE
 - EVAPORADORA DE TETO



EMPREENHIMENTO:		CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DE MINAS GERAIS – NOVA SEDE	
ENDEREÇO:		AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO,	
TÍTULO:		LAYOUT – SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA/MG – PARCIAL	
R.T:		LINEU PEREIRA DE SOUZA	FOLHA: 5/5
DETALHE:		PLANTAS DE LAYOUT – 5ª e 6ª PAVIMENTOS	
ARQUIVO:		Layout_CRQMG_R03.dwg	
DATA:		OUT/2025	ARQ